

**Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de março de 2018**

**REGIMENTO INTERNO**  
**Associação Fórum do Meio Ambiente do Setor Elétrico – FMASE**

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Associação Fórum do Meio Ambiente do Setor Elétrico, doravante denominada FMASE, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega agentes do Setor Elétrico, ou a este relacionado com os objetivos de: discutir e apresentar sugestões técnicas e regulatórias socioambientais do setor aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e a outras organizações ligadas à governança setorial, e contribuir para a promoção do equilíbrio entre as necessidades de desenvolvimento e preservação do meio ambiente sob a ótica do desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único.** As decisões e iniciativas do FMASE não impedem ações individualizadas dos associados que o compõem, coincidentes ou não com as deliberações do mesmo.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

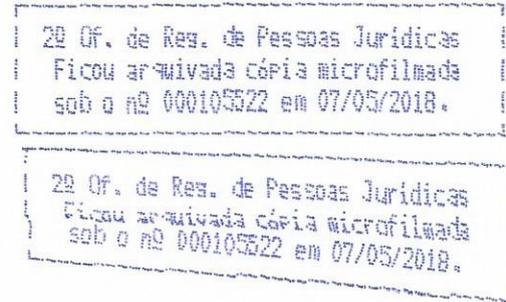
**Art. 2º** A estrutura organizacional estatutária do FMASE compreende:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal;

Parágrafo único: As competências da Presidência, Vice-presidência, Conselhos Consultivo e Fiscal constam no Estatuto do FMASE.

**Art. 3º** O Fórum também será composto de:

- I- Secretaria Executiva;
- II- Assessoria Técnica;
- III- Assessoria Jurídica;
- IV- Assessoria Institucional;
- V- Grupos de Trabalho;
- VI- Relatorias; e
- VII- Consultores.



## Capítulo I Da Secretaria Executiva

**Art. 4º** À Secretaria Executiva do Fórum compete:

- I- Auxiliar a Presidência na condução dos trabalhos lavrando as atas das reuniões;
- II- Dar encaminhamentos às propostas acordadas nas reuniões;
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno; e
- IV- Dar suporte administrativo.

**Art.5º.** As atas das reuniões serão elaboradas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) ou por quem este indicar, sempre sob sua responsabilidade, e serão lidas para aprovação no início da reunião subsequente.

**Parágrafo único.** As atas das reuniões serão encaminhadas aos associados, via e-mail, ou outra forma de correspondência, sendo sempre solicitada a ratificação.

## Capítulo II Da Assessoria Técnica

**Art. 6º** À Assessoria Técnica do Fórum compete:

- I - Assessorar a Presidência em assuntos técnicos;
- II- Elaborar/coordenar estudos e preparar informações, por solicitação da Presidência;
- III- Assistir à Presidência quanto aos posicionamentos do FMASE no que se refere aos aspectos de natureza técnica; e
- IV- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A assessoria técnica poderá ser composta por participantes do FMASE ou, em casos excepcionais, poderão ser indicadas pessoas de notório saber, mediante aprovação do Conselho Consultivo, que tenham comprovada atuação nas áreas de meio ambiente e energia elétrica.

### **Capítulo III** **Da Assessoria Jurídica**

**Art. 7º.** À Assessoria Jurídica do Fórum compete:

- I - Assessorar a Presidência em assuntos de natureza jurídica;
- II- Elaborar/coordenar estudos e preparar informações, por solicitação da Presidência;
- III- Assistir à Presidência quanto aos posicionamentos do FMASE no que se refere a sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade; e
- IV- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único. A assessoria jurídica somente será composta por participantes do FMASE.

### **Capítulo IV** **Da Assessoria Institucional**

**Art. 8º.** À Assessoria Institucional do Fórum compete:

- I - Assessorar a Presidência em assuntos de natureza institucional;
- II- Informar a Presidência sobre as tramitações dos projetos de lei, realizações de Audiências Públicas, Seminários e outros no âmbito do Congresso Nacional; e
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único. A assessoria institucional somente será composta por participantes do FMASE.

### **Capítulo V** **Dos Grupos de Trabalho**

**Art.9.** A Presidência e os Conselhos do FMASE também serão auxiliados e assessorados por Grupos de Trabalho devidamente constituídos pela Presidência e convalidados nas Reuniões Plenárias.

§ 1º A Coordenação de cada GT será de um ou mais associados contribuintes mensais, Associados fundadores, ou Associados Colaboradores, consultores e assessores do FMASE, indicados pelo presidente e escolhidos pela maioria em Reunião Plenária;

§ 2º Compete ao Associado eleito indicar o membro representante, pessoa com experiência comprovada na área, para ser o coordenador do respectivo GT, salvo nos casos onde a coordenação do GT seja de consultores ou assessores;

§ 3º A Coordenação do GT, nos casos em que couber, compete aos Associados Eleitos e não aos membros que os representam;

§ 4º Na falta ou impedimento de qualquer um dos coordenadores designados, compete ao Associado Eleito para a Coordenação ou ao Presidente a nomeação de um novo representante para ser o coordenador do GT, até a próxima Reunião Plenária;

§ 5º Em casos excepcionais, quando orientado pelo Conselho Consultivo, o Presidente poderá nomear novo Associado para assumir a Coordenação do GT, sendo a escolha aprovada pela maioria dos membros em Reunião Plenária.

**Art. 10.** Os GTs terão seu prazo de vigência definido pela Reunião Plenária, observada a importância e oportunidade do tema tratado, e serão compostos por membros representantes dos Associados fundadores, Associados contribuintes e Associados Colaboradores do FMASE, consultores e assessores que, voluntariamente manifestarem interesse no tema.

§1º Poderão ser indicados novos membros do GT mediante comunicação do Associado à Secretaria Executiva do FMASE, por meio eletrônico.

§2º A criação de GT deve ser comunicada a todos os participantes do Fórum, que deverão entrar em contato com suas respectivas Associações, para que estas nomeiem os membros que participarão do GT.

**Art. 11.** Ao (s) Coordenador (es) compete (m):

I- Apresentar nas Reuniões Plenárias, informe por escrito, atualizando os trabalhos realizados e suas conclusões;

II- Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, podendo sugerir, organizar e promover “workshops” sobre os temas analisados, bem como sugerir a suspensão ou encerramento dos trabalhos, com a anuência do Presidente do FMASE, sendo a suspensão e encerramento submetidas a deliberação em Reunião Plenária;

III- Convocar reuniões no âmbito do grupo, presencial ou via audioconferência, proporcionando a presença de todos os membros do GT; e

IV- Representar o FMASE em reuniões ou eventos que tratem do tema conduzido pelo GT, ou designar dentre os seus membros, aquele que o represente.

**Art. 12.** Cada GT conduzirá assuntos relativos ao meio ambiente e seus efeitos sobre o setor elétrico observado a motivação de sua criação.

I- Os temas a serem conduzidos serão apresentados pelos membros dos associados fundadores ou associados contribuintes mensais ou colaboradores do FMASE e serão deliberados em Reunião Plenária;

II- Na ocorrência de fato superveniente, os temas não aprovados poderão ser reapresentados.

**Art. 13.** Aos Grupos de Trabalho (GT) compete:

I - Analisar, estudar e elaborar propostas sobre os temas de interesse dos membros do FMASE;

II- Ofertar pareceres, sugestões, dados e elementos destinados ao aprimoramento dos temas conduzidos pelo GT; e

III- Organizar e estabelecer meios de comunicação dos temas conduzidos pelo GT aos Associados do Fórum.

**Art. 14.** As reuniões dos GTs serão registradas de forma sumária com descrição das propostas, sendo o resultado comunicado à Presidência do FMASE e a sua Secretaria Executiva.

**Art. 15.** Em casos excepcionais e/ou de urgência e conveniência, poderá o Presidente aprovar estudo, análise ou posicionamento desenvolvido pelo GT sem a necessidade de aprovação em Reunião Plenária, comunicando na sequência os Associados do FMASE.

## **Capítulo VI Das Relatorias**

**Art. 16.** A Presidência e os Conselhos do FMASE serão auxiliados e assessorados também por meio de Relatorias devidamente instituídas pela Presidência convalidadas em Reunião Plenária.

§1º. As Relatorias terão caráter temporário extinguindo-se com o encerramento das demandas ou dos temas que originaram a sua constituição.

§ 2º Cada Relatoria será coordenada por um ou mais membros dos associados fundadores, associados contribuintes mensais ou colaboradores do FMASE, consultores ou assessores, denominado (s) relator (es), que será indicado (s) pela Presidência e homologados em Reunião Plenária;

§ 3º Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros eleitos, compete à Presidência a nomeação de um novo relator, a ser homologada na próxima Reunião Plenária.

**Art. 17.** Compete ao Relator:

- I- Apresentar nas Reuniões Plenárias, informe por escrito, a atualizando os trabalhos realizados e suas conclusões;
- II- Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, podendo, inclusive, sugerir, organizar e promover “workshops” sobre os temas analisados;
- III- Convocar reuniões no âmbito da Relatoria, presencial ou via audioconferência, proporcionando a presença de todos os membros; e
- IV- Representar o FMASE em reuniões ou eventos que tratem do tema conduzido pela Relatoria, ou designar dentre os seus membros, aquele que o represente.

**Parágrafo único.** As reuniões das Relatorias serão registradas de forma sumária com descrição das propostas, sendo o resultado comunicado à Presidência do FMASE e a sua Secretaria Executiva.

**Art. 18.** Compete às Relatorias:

- I - Analisar, estudar e elaborar propostas sobre os temas específicos de interesse dos membros do FMASE;
- II – Ofertar pareceres, sugestões, dados e elementos destinados ao aprimoramento dos temas conduzidos pela Relatoria; e
- III- Organizar e estabelecer meios de comunicação dos temas conduzidos pela Relatoria aos Associados do Fórum.

**Art. 19.** As Relatorias serão compostas por membros representantes dos associados fundadores, dos associados contribuintes e associados colaboradores do FMASE, assessores e consultores, que, voluntariamente manifestarem interesse no tema.

**Art. 20.** Em casos excepcionais, poderá o Presidente aprovar estudo, análise ou posicionamento desenvolvido pela Relatoria sem a necessidade de aprovação em Reunião Plenária, comunicando na sequência os Associados do FMASE.

**Art. 21.** Quando do encerramento dos trabalhos e demandas que instituíram a sua criação, compete a Relatoria a apresentação de Relatório Final que deverá ser encaminhada à Presidência do FMASE e submetido ao conhecimento da Reunião Plenária.

## Capítulo VII Dos Consultores

**Art. 22.** Serão indicados pelo Conselho consultivo e nomeados pela Presidência do FMASE, Consultores, pessoas de notório saber que tenham participado do FMASE pelo período mínimo de 4 (quatro) anos na qualidade de representantes dos associados fundadores, contribuintes ou colaboradores, com exceção ao disposto no artigo 27.

§1º. A indicação de que trata o *caput* deverá ser homologada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral.

§2º. Os consultores a que se refere o *caput* não serão remunerados.

§3º. Os consultores poderão ser destituídos por requisição do Conselho Consultivo e ratificação da Presidência, homologada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, ou solicitar a sua exoneração.

**Art. 23.** Aos Consultores compete:

- I- Comunicar antecipadamente, por escrito, à Presidência do FMASE, a sua renúncia ou afastamento temporário do cargo de consultor;
- II- Executar atividades que lhes sejam atribuídas pelo FMASE, promovendo os meios necessários ao seu desenvolvimento;
- III- Manter confidencialidade sobre os assuntos em discussão no âmbito do FMASE; e
- IV- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o presente Regimento Interno.

## Capítulo VIII Da Prestação de Serviço Remunerado

**Art. 24.** A presidência, quando entender necessário, poderá contratar prestador de serviço remunerado para apoio dos seus GTs e/ou Relatorias, convalidando a decisão em Reunião Plenária.

§ 1º. O serviço remunerado será prestado por meio de empresa, constituída por profissional de notório saber, desde que seus integrantes não façam parte do FMASE.

§2º. Caso a contratação se dê por rateio voluntário das despesas, fica facultada a contratação de qualquer prestador de serviço, ainda que faça parte do FMASE, de acordo com a decisão dos Associados que participaram do rateio.

# FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000105522 em 07/05/2018.

**Art. 25.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º A proposta de alteração do Regimento Interno deverá constar expressamente da convocação da Assembleia Geral em que será discutida.

§ 2º. Os associados que não estiverem presentes na Assembleia Geral a que se refere o *caput*, poderão ser representados por meio de procuração ou registro formal através de email.

**Art. 26.** Os associados colaboradores, bem como assessores e consultores e outros representantes das demais associações que não sejam aqueles que votarão nas Assembleias e Reuniões Plenárias, poderão participar das mesmas apenas com direito a voz, porém sem direito a voto, observado o disposto no inciso I, art 9º do Estatuto.

**Art. 27.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados e resolvidos pelo Conselho Consultivo e referendado pela Reunião Plenária.

Brasília, 20 de março de 2018

**Marcelo Liviero Carvalho de Moraes**  
Presidente

**Adriana Coli Pedreira Vianna**  
OAB/PR nº 82.780



ABELENTO REG. CIVIL STA. QUITERIA  
CID ROCHA  
NOTÁRIO

SERVIÇO DIST. STA. QUITERIA  
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305  
Sala. 13 - Fone: (41) 3342-7372  
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná  
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: P8rJH.P35aI.ch.JL4-5VnKU.5dbAn  
Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
ADRIANA COLI PEDREIRA VIANNA. \*\*\*  
FID0YUR7U-315875-10. \*MDAS\*  
Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 19 de abril de 2018.

LOECY MARIA ROCHA  
Escritora Substituta  
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR